



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2013 – PMM

CONTRATO Nº 111/2013 – PMM

PROCESSO Nº 230/2013 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **ENGESAT IMAGENS DE SATÉLITE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 02.059.387/0001-87, com sede à Rua Nilo Peçanha, n.º 466, Bairro Bom Retiro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. Laurent Henri Joseph Martin, portador do RG n.º 3.693.807-5 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 126.575.898-04, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é o **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE PARA ATENDER SETOR DE URBANISMO** em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Serviço de disponibilização de imagem de satélite, ortoretificada, com recorte do espaço do município de Matinhos, totalizando 57 km ² , com 0% de incidência de nuvens, com 0,5m. de resolução espacial colorida.	7.353,00	7.353,00
				Total	7.353,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA se obriga a: a) executar as atividades e tomar as providências que se fizerem necessárias a fim de realizar os serviços previstos na Cláusula Primeira; b) fornecer pessoal direto em número compatível com o desenvolvimento dos trabalhos; c) se responsabiliza integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda a legislação trabalhistas e previdenciária de seu quadro de funcionários, recolhendo todos os encargos e obrigações legalmente exigidas; d) comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já.

CLÁUSULA QUARTA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer à CONTRATADA os elementos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados; b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura, nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo total para conclusão dos trabalhos especificados é de até 10 (dez) dias, contados da emissão da NOTA DE EMPENHO.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$7.353,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras
11.01 Gabinete do Secretário
15.451.0452.2028 Manut Ativ Secret 1594 – 33.90.39 Outros Serviços Terceiros PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.99 Demais Serviços de Terceiros PJ 2692 (Fonte 0)
Reserva de Saldo nº 2446

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Em caso de infração das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRANTE multa de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor total dos serviços objeto do presente do contrato.

Na Hipótese de falta de pagamento de qualquer parcela do preço pela CONTRATANTE, a parcela em atraso será paga à CONTRATADA acrescida de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

O valor de qualquer multa será monetariamente, com base na variação do IGPM/FGV, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 21 de novembro 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENGESAT IMAGENS DE SATÉLITE LTDA - EPP
Laurent Henri Joseph Martin
CPF nº 126.575.898-04
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG